



CÂMARA MUNICIPAL DE IMBITUBA

COMISSÃO DE FINANÇAS, ORÇAMENTO, TRIBUTAÇÃO, TRANSPORTES, OBRAS, URBANISMO, AGRICULTURA, PESCA E FISCALIZAÇÃO.

16ª LEGISLATURA

2ª SESSÃO LEGISLATIVA

ATA DA 11ª REUNIÃO ORDINÁRIA

REALIZADA EM 28 DE ABRIL DE 2022.

Aos vinte e oito dias do mês de abril do ano de dois mil e vinte e dois, às dezessete horas e trinta minutos, iniciou-se a 11ª reunião ordinária da Comissão de Finanças, Orçamento, Tributação, Transportes, Obras, Urbanismo, Agricultura, Pesca, e Fiscalização da Câmara Municipal de Imbituba. Foram registradas as participações do Presidente da Comissão, Vereador Rafael Mello da Silva, e da Vereadora Edna Luiz. Foi registrada a ausência da Vice-Presidente da Comissão, Vereadora Rosiane da Silva. Com a palavra, o Presidente da CFO, Vereador Rafael Mello da Silva declarou aberta a reunião e solicitou a leitura do Ato da Presidência nº 012/2022 que divulga a Ordem do Dia da 11ª Reunião Ordinária, da 2ª Sessão Legislativa, da 16ª Legislatura, da Comissão de Finanças e Orçamento. Na sequência, o Presidente passou a tratar do **Projeto de Lei Complementar nº 505/2021** que altera dispositivos da Lei nº 3.928, de 12 de janeiro de 2011, que dispõe sobre limpeza de terrenos baldios no município de Imbituba, e dá outras providências. Com a palavra, a servidora Tatianne de Bona explicou que o projeto permanece aguardando resposta ao pedido de informações encaminhado ao Poder Executivo (Protocolo PMI 6226). Dando continuidade à Ordem do Dia, o Presidente passou à discussão do **Projeto de Lei Complementar nº 513/2021** que altera e cria dispositivos na Lei Complementar nº 3.019, de 28 de dezembro de 2006, Código Tributário do Município de Imbituba, e dá outras providências. A servidora Tatianne de Bona explicou que o projeto está pendente de resposta ao Executivo ao pedido de informações (Protocolo PMI 6224). Finalizando à Ordem do Dia, o Presidente passou à discussão do **Projeto de Lei nº 5.444/2022** que altera a redação do parágrafo único ao artigo 1º da Lei nº 4.918, de 24 de maio de 2018, que define a quantidade máxima de horas extras mensais a serem pagas aos ocupantes do cargo/emprego de motorista municipal, e dá outras providências. Após a realização da leitura do projeto, o presidente entendeu por solicitar ao Presidente da Câmara que encaminhe expediente ao Executivo Municipal para que este solicite a presença do Secretário Municipal de Administração, Sr. Paulo Marcio de Souza, na próxima reunião da Comissão agendada para o dia 05 de maio de 2022, às 17h30, a fim de prestar esclarecimentos aos edis a respeito do projeto de Lei 5.444/2022. Dando continuidade à Ordem do Dia, o Presidente passou à deliberação do **Projeto de Lei nº 5.446/2022** que estabelece critérios para denominação de vias e logradouros públicos. O Presidente, Vereador Rafael Mello da Silva, avocou para si a relatoria do projeto, exarando seu parecer conforme segue: Trata-se de parecer sobre Projeto Substitutivo Global ao PL nº 5.446/2022 que visa dispor sobre critério para denominação de vias, logradouros, praças, próprios públicos e dá outras providências. Tendo a Comissão de Constituição e Justiça, no âmbito de sua competência, exarado sobre a constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa do Projeto em comento, passo à análise do mérito por esta Comissão de Finanças, Obras, Urbanismo e Fiscalização. O substitutivo global ao PL 5.446/2022 busca definir os critérios para a denominação de vias, logradouros, praças, próprios públicos e demais locais mantidos pelo Poder Público para uso, desfrute e trânsito da população. Em análise do projeto, constata-se que o mesmo pretende preencher uma lacuna na legislação municipal, tendo em vista não haver legislação específica que trata sobre os critérios para



a denominação de vias, logradouros e próprios públicos. Ao dispor sobre a inclusão de documentos como certidão de óbito e biografia da pessoa, cujo nome será denominado um logradouro ou próprio público, pretende-se manter viva ou registrada a memória histórica da pessoa, por que o resumo da vida da pessoa homenageada ficará arquivado no processo legislativo para fazer parte da história e à disposição para consulta e conhecimento de todos, aferindo também o mérito da homenagem e garantindo que sejam homenageadas pessoas que tenham prestados serviços relevantes à comunidade nos diversos campos da atividade e conhecimento humano. Ao definir que não será concedido a logradouro ou próprio público o nome de pessoa viva, o projeto está em concordância a Lei Federal nº 6454/77 que proíbe, em todo o território nacional, atribuir nome de pessoa viva a bem público. O projeto ainda pretende definir critérios para alterações de denominações. Neste caso específico, verifica-se que o projeto pretende a concordância dos impactados com a alteração, haja vista que alterações de denominação, em especial de vias públicas/logradouros, podem causar prejuízos nas atividades da população e para os comerciantes, já que tais mudanças geram alterações de endereços de pessoas físicas e jurídicas, sendo necessário alterações de documentos e cadastros. Neste sentido, acerca da alteração de nomenclatura de vias existentes, considera-se pertinente a definição de parâmetros que objetivem a divulgação e a participação social, pois se trata de matéria com forte caráter comunitário. Assim, é importante que tais parâmetros promovam a ampla publicidade de cada proposta de alteração eventualmente apresentada e que proporcione o livre debate dentre as pessoas afetadas, principalmente os moradores da localidade. Por fim, consta-se que, conforme o projeto em análise, a denominação de vias estará condicionada a apresentação de documento atestando a viabilidade para a denominação da via, ambos fornecidos pelo departamento responsável da prefeitura. Assim, o projeto assegura que somente receberão denominação as vias que atendam à Lei 3968/2011 que institui o regime urbanístico municipal e à Lei nº 3736/2010 que dispõe sobre a criação do Endereço Social no Município de Imbituba/SC, evitando a reconhecimento de parcelamentos irregulares do solo. Neste sentido, não há o que se opor no mérito do projeto. Já do ponto de vista orçamentário e financeiro, o projeto de lei em comento não incorrerá em aumento de despesas, haja vista tratar-se da criação de critérios para a denominação de logradouros e próprios públicos e na formalização de procedimentos no âmbito do processo legislativo que já estavam sendo realizados, não criando novas obrigações ou gerando novas despesas. Assim, voto favorável ao projeto por considerá-lo benéfico ao município e de interesse público relevante. Em votação, o voto do relator pela aprovação do projeto foi acompanhado pelas demais membros da Comissão. Após, dando sequência à Ordem do Dia, o Presidente passou à discussão do **Projeto de Lei nº 5.449/2022** que altera a redação do Artigo 1º e do caput do Artigo 5º da Lei nº 3.480, de 16 de abril de 2009, que Instituiu o “Programa Aprendiz no Legislativo” e autoriza o Poder Legislativo a celebrar Convênios visando à contratação de estagiários para diversas áreas de interesse da administração da Câmara Municipal de Imbituba. O Presidente designou como relatora do projeto a Vereador Edna Luiz que exarou seu parecer, conforme segue: Tendo a Comissão de Constituição e Justiça, no âmbito de sua competência, exarado sobre a constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa do Projeto em comento, passo à análise do mérito por esta Comissão de Finanças, bem como sobre os aspectos orçamentários e financeiros. Em análise preliminar do projeto, constatou-se que este pretende alterar o valor da bolsa estágio, no âmbito do Programa Aprendiz no Legislativo, nos seguintes termos: para o estagiário estudante de nível superior o valor da bolsa estágio passará a ser de 200 (duzentas) UFM’s (Unidades Fiscais do Município), o estudante de nível técnico 128 (cento e vinte e oito) UFM’s e o estudante de nível médio a importância 108 (cento e oito) UFM’s, todos pela jornada semanal de 20 (vinte) horas. Ainda, observou-se que o projeto pretende a inclusão no Programa Aprendiz no Legislativo do estagiário de nível médio profissional, como observa-se no Art. 1º do projeto. De acordo com a lei vigente (Lei 3.480/2009 com última alteração dada pela Lei 3.897/2011), o estagiário estudante de nível superior recebe, a título de bolsa estágio, a importância



de R\$ 250,00 (duzentos e cinquenta reais) e o estudante de nível médio a importância R\$ 190,00 (cento e noventa reais) pela jornada semanal de 20 (vinte) horas. Neste sentido, observa-se que além de aumentar o valor da bolsa estágio, o projeto pretende indexar a referida remuneração à Unidade Fiscal do município, haja vista que a UFM é revisada anualmente, não necessitando de nova lei autorizativa para atualizar os valores das bolsas pagas aos estagiários. Juntado ao projeto, há o estudo de impacto orçamentário, onde foi considerado a contratação de um único estagiário no âmbito do Programa Aprendiz no Legislativo, sendo este de nível superior. Ressalta-se que atualmente não há estagiários contratados pelo Poder Legislativo. Segundo o impacto orçamentário financeiro, a contratação do estagiário ocasionará um aumento nos gastos na ordem de R\$ 6.488,00 no ano de 2022, na ordem de R\$ 10.256,19 em 2023, e no valor de R\$ 10.875,66 no ano de 2024, já previstas as estimativas de revisão, considerando as perdas inflacionárias para os anos de 2023 e 2024. Ainda, conforme o impacto orçamentário anexado ao projeto, haverá saldo suficiente nos anos de 2022, 2023 e 2024 para cobrir as despesas decorrentes do projeto. Anexas à estimativa de impacto orçamentário financeiro, estão as conclusões da Contadora Andreza Richartz de Almeida, Contadora da Câmara Municipal, que afirma que, de acordo com a LOA sancionada para o exercício de 2022, e estimativas feitas para a folha dos exercícios de 2023 e 2024, verifica-se que a despesa criada ou aumentada não afetará as metas fiscais prevista na LDO do exercício corrente e para os dois seguintes, conforme Art. 4º e 17 da LC 101/2000 (lei de Responsabilidade Fiscal) Apenso ao projeto consta também a declaração do ordenador de despesas, Vereador Elísio Sgrott, Presidente da Câmara de Vereadores, em que este declara que a despesa aumentada, conforme projeto de lei, tem adequação orçamentária e financeira com a lei orçamentária anual de 2022 e compatibilidade com o plano plurianual (2022-2025) e com a lei de diretrizes orçamentárias para 2022. Neste sentido, a Comissão de Finanças e Orçamento manifesta-se favorável ao projeto, tendo em vista que o projeto tem adequação orçamentária e financeira, atendendo, portanto, a legislação pertinente, em especial à Lei Complementar 101/2000. No entanto, cabe ressaltar que a estimativa de impacto orçamentário financeiro apresentado ao projeto, considerou a contratação de um único estagiário, sendo, portanto, necessário à administração da Casa Legislativa, a realização de novos estudos, caso deseje ampliar o programa, contratando outros estagiários, a fim de verificar a disponibilidade financeira e o não comprometimento do orçamento e das metas fiscais previstas na LDO. Quanto ao mérito, observa-se que a alteração dos valores pagos a título de bolsa estágio é necessária, pois os valores estão bastante desatualizados, sendo pouco atrativos aos estudantes estagiários que buscam por uma experiência prática profissional na Câmara de Vereadores de Imbituba. Em votação, o voto da relatora pela aprovação do projeto foi acompanhado pelos demais membros da Comissão. Após, o Presidente passou à discussão do **Projeto de Lei Complementar nº 520/2022** que altera o Anexo A da Lei 3.135, de 25 de julho de 2007, que autoriza o Poder Executivo Municipal a criar empregos públicos objetivando operacionalizar a execução de programas descentralizados na área da saúde pública e dá outras providências. O Presidente, Vereador Rafael Mello da Silva, avocou para si a relatora do projeto, exarando parecer nos seguintes termos: Primeiramente, é importante observar que a Comissão de Constituição e Justiça já analisou o projeto sob os aspectos de ordem formal, seja de iniciativa ou procedimental, bem como a competência material e legislativa do Município para legislar sobre o assunto, tendo ela exarado parecer favorável pela constitucionalidade e legalidade do projeto. Análise dos documentos apensados, nos termos da Lei de Responsabilidade Fiscal (LC 101/2000): Em análise da Estimativa de Impacto Orçamentário Financeiro juntada ao Projeto e elaborada pelo contador da Prefeitura Municipal de Imbituba, Senhor George Willian dos Santos, verifica-se que as alterações propostas pelo projeto no Anexo A da Lei 3.135, de 25 de julho de 2007, implicarão em um aumento de despesa com pessoal no ano de 2022 valor de R\$ 2.144.934,73 (dois milhões, cento e quarenta e quatro mil, novecentos e trinta e quatro reais e setenta e três centavos), considerando os efeitos das alterações propostas a partir de 01 de abril de 2022. Já no ano de 2023, o impacto no orçamento



decorrente da aprovação do projeto será R\$ 3.576.994,09 (três milhões, quinhentos e setenta e seis mil, novecentos e noventa e quatro reais e nove centavos) e, em 2024, na ordem de R\$ 3.755.843,80 (três milhões, setecentos e cinquenta e cinco mil, oitocentos e quarenta e três reais e oitenta centavos). Ainda, segundo o Estudo de Impacto Orçamentário, o aumento de despesa com pessoal decorrente da aprovação do presente projeto de lei causará um déficit orçamentário na dotação prevista do Fundo Municipal de Saúde, no ano de 2023, no valor de R\$ 10.072.259,73 e em 2024, no valor de R\$ 10.419.026,84. Já no ano corrente (2022), o orçamento previsto mostrou-se suficiente/superavitário, perfazendo um saldo orçamentário de R\$ 1.732.035,48. Diante do Estudo de Impacto Orçamentário realizado pelo Contador do Executivo Municipal, ficou demonstrado que para o exercício de 2022, há previsão da Lei Orçamentária Anual (LOA 2022) para cobrir o aumento de despesas decorrente do projeto em análise, não comprometendo o índice estabelecido na Lei de Responsabilidade Fiscal. Já segundo conclusões apresentadas pelo contador o que diz respeito aos anos de 2023 e 2024, fica demonstrada a necessidade de reformulação dos Anexos da LDO para esses exercícios, ação necessária da parte do Executivo Municipal visando a correção das projeções de Receitas Orçamentárias bem como das Despesas com pessoal, readequando os quadros da LDO de acordo com a nova realidade orçamentária do Município de Imbituba. Apenso ao projeto consta também a declaração do ordenador de despesas, Secretária Municipal de Saúde, Sra. Graciela Wiemes Ribeiro, em que esta declara existir adequação orçamentária e financeira para o exercício financeiro de 2022, cujas despesas serão empenhadas nas rubricas vinculadas ao Fundo Municipal de Saúde, estando adequada à Lei Orçamentária Anual – LOA/2022, porém necessitando de ajustes, conforme apontado no Estudo de Impacto Orçamentário, nos Anexos da LDO dos exercícios subsequentes e Plano Plurianual 2022-2025. Neste sentido, observa-se que, diante do estudo de impacto orçamentário elaborado, observa-se que a despesa criada ou aumentada não guarda compatibilidade com o plano plurianual, nos termos do Art. 16 da LRF. Diante da análise do projeto e dos documentos a ele apensados, destaca-se o que segue: À luz da Lei de Responsabilidade Fiscal – LRF (Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000), os gastos oriundos da implementação do projeto de lei em apreço enquadrar-se-iam na condição de despesa obrigatória de caráter continuado (despesa corrente derivada de lei que fixe para o ente a obrigação legal de sua execução por um período superior a dois exercícios). Nesse sentido, a proposição fica sujeita à observância do disposto no Artigo 17, §§ 1º e 2º, da referida LRF. Pelo que dispõe o § 1º, o ato que criar ou aumentar despesa de caráter continuado deverá ser instruído com estimativa do impacto orçamentário-financeiro no exercício em que entrar em vigor e nos dois subsequentes e demonstrar a origem dos recursos para o seu custeio. O § 2º, por sua vez, determina que tal ato deverá ser acompanhado de comprovação de que a despesa criada ou aumentada não afetará as metas de resultados fiscais previstas na Lei de Diretrizes Orçamentárias – LDO, devendo seus efeitos financeiros, nos períodos seguintes, ser compensados pelo aumento permanente de receita ou pela redução permanente de despesa. Assim, observa-se que, embora o Executivo Municipal tenha previsão orçamentária suficiente no orçamento vigente para cobrir o aumento de despesas decorrentes da aprovação do projeto em análise, observa-se que para os exercícios subsequentes (2023 e 2024), ficou demonstrada a necessidade de reformulação dos Anexos da LDO para esses exercícios, por se mostrarem deficitários. No entanto, observou-se também que o aumento das despesas com folha de pessoal ficará dentro do limite constitucional, conforme apontado no Demonstrativo de Despesa com Pessoal que apontou que, mesmo com a aprovação do projeto de lei, o percentual de gastos ficará em 43,36%, bem abaixo do limite prudencial (48,60%). Assim, diante de todos os apontamentos, após realizadas ponderações relativas ao projeto, a Comissão de Finanças e Orçamento opinou pela continuidade da tramitação da Proposição, por considerar que o reajuste de salários dos médicos é primordial para a manutenção da qualidade dos serviços de Atenção Básica do município, haja vista que o salário pouco atrativo, conforme exposto pela Secretária de Saúde, tem ocasionado pedidos de demissão desses profissionais, sem que haja



interesse na ocupação das vagas em aberto. No entanto, alerta-se ao Executivo para que realize as adequações no PPA 2022-2025 e nas projeções da Lei de Diretrizes Orçamentárias para os exercícios subsequentes, devendo os efeitos financeiros para os próximos exercícios serem compensados pelo aumento permanente de receita ou pela redução permanente de despesa, a fim de manter o equilíbrio entre receitas e despesas, sob pena de responsabilização do gestor público. Neste sentido, voto favorável ao Projeto de Lei Complementar 520/2022, porém solicita-se ao Executivo que proceda a juntada da Ata do Conselho Municipal de Saúde a respeito da aprovação do projeto em comento, tendo em vista que as despesas decorrentes da aprovação do mesmo serão cobertas com recursos do Fundo Municipal de Saúde. Em votação, o voto do relator pela aprovação do projeto foi acompanhado pelos demais vereadores. Na sequência, o Presidente passou a discutir o **Projeto de lei nº 5.441/2022** que Dispõe sobre a remoção de veículos abandonados ou estacionados em situação que caracterize seu abandono em via pública e dá outras providências. O Presidente designou como relatora do projeto, a Vereadora Edna Luiz que se manifestou sobre o projeto, conforme segue: Tendo a Comissão de Constituição e Justiça, no âmbito de sua competência, exarado sobre a constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa do Projeto em comento, passo à análise dos aspectos afetos à esta Comissão de Finanças, Urbanismo, Transporte e Fiscalização. Em análise do projeto, insta destacar que a legislação de trânsito é omissa quanto a esta realidade dos veículos abandonados em vias públicas, inexistindo regulamentação a respeito. A única previsão legal é a constante do Volume 1 do Manual Brasileiro de Fiscalização de Trânsito, instituído pela Resolução do Conselho Nacional de Trânsito nº 371/10, que se limita a estabelecer que "o simples abandono de veículo em via pública, estacionado em local não proibido pela sinalização, não caracteriza infração de trânsito, assim, não há previsão para sua remoção por parte do órgão ou entidade executiva de trânsito com circunscrição sobre a via", ou seja aponta o problema, mas não oferece qualquer solução. No entanto, ressalta-se que são recorrentes os casos de abandono de veículos na cidade, sendo motivo de queixas de moradores, já que os veículos abandonados acabam se transformando em sucatas a céu aberto, trazendo transtornos, além de apresentarem riscos à saúde pública. Em muitos casos, esses veículos acabam virando depósito de lixo e de água parada, que certamente atrai vetores de transmissão de doenças, incluindo o perigo da dengue. Ainda há o risco de acidentes, pois como sempre, estão abandonados em lugares impróprios, obstruindo inclusive as vias públicas e o fluxo do trânsito, quando não estão parados em frente à entrada/saída de veículos em residência ou comércio. Os veículos abandonados podem servir inclusive como esconderijo de ilícitos penais, tais como drogas e objetos furtados/roubados. Neste sentido, contata-se que o projeto está revestido de interesse público relevante já que representa uma solução para problemas decorrentes do abandono de veículos que podem gerar transtornos à mobilidade urbana, segurança de transeuntes das vias públicas, além de causarem poluição visual. Já, em análise do projeto do ponto de vista orçamentário e financeiro, verifica-se que a execução do previsto no projeto de lei não incorrerá em aumento de despesas para a municipalidade, haja vista que o Executivo Municipal poderá conveniar com empresas para a remoção dos veículos abandonados em vias públicas, tais como empresas de reciclagem, desmanches, e comercialização de peças. Assim, nos que nos cabe analisar, no mérito, somos favoráveis à matéria tendo em vista que a regulamentação para a remoção de veículos abandonados é de interesse da sociedade. Em votação, o voto da relatora pela regular tramitação do projeto foi acompanhado pelos demais membros. Esgotada a Ordem do Dia, o Presidente encerrou a reunião agradecendo a participação dos presentes e solicitou que fosse redigida a presente Ata, que segue assinada pelos integrantes da referida Comissão.

Imbituba, 28 de abril de 2022.



Estado de Santa Catarina
Câmara Municipal de Imbituba



Thiago Rosa
Presidente